



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FASPM



MINUTA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
PARA FINS DE **CONCESSÃO DE
DESCONTOS EM BENS E SERVIÇOS**,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PM – FASPM E
A EMPRESA xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, ORIUNDO DO
PROCESSO PAE Nº E-2025/3720547 –
FASPM – CREDENCIAMENTO Nº. 0x/2025
– CCC/FASPM, COMO ABAIXO SE
DECLARAM:

O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
– **FAS PMPA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 9 de janeiro, nº 2600,
esquina com Av. Fernando Guilhon, Bairro – Cremação, cidade de Belém, estado do Pará, CEP:
66065-520, E-mails: faspm@faspmpa.com.br, admfin@faspmpa.com.br, inscrita no CNPJ sob o
nº 04.246.653/0001-06, neste ato representado pelo seu Diretor, o **CEL QOPM xxxxxxxxxxxx**
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, militar estadual, portador da
Carteira de Identidade Militar Nº xxxxxx, expedida pela PM/PA e CPF/MF. Nº xxx.xxx.xxx-xx,
residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua xxxx xx xxxxxxxxxxxx, nº xxx, no Bairro do
Benguí, CEP.: xx.xxx-xxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro
como **CONTRATADA** a empresa **xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita sob o CNPJ
XX.XXX.XXX – XXXX, estabelecida na _____, nº xxx, Bairro
_____, [Cidade]- UF, CEP.: XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX / XXXX-
XXXX, o Sr. **xxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, CPF nº
xxx.xxx.xxx-xx, portador da Cédula de Identidade XXXXXX, residente e domiciliado na
_____, nº xxx, Bairro _____, [Cidade]- UF, CEP.:
XX.XXX-XXX, telefone: (XX) XXXX-XXXX / XXXX-XXXX, tem ajustado o presente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE DESCONTOS EM BENS E SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas Jurídicas de direito privado interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óticas, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, dentre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM.

Em contrapartida pela parceria o FASPM realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional, redes sociais e outros canais de comunicação para promover e divulgar os produtos e serviços dos parceiros, conforme termos do edital e seus anexos.

1.2. Descrição de area e serviços conforme **CARTA-PROPOSTA DE OFERTA DE PRODUTOS/SERVIÇOS E DESCONTOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente contrato de credenciamento justifica-se pela necessidade de implementar um **CLUB DE BENEFÍCIOS** visando ampliar o rol de parcerias do FASPM com pessoas físicas e empresas interessadas em conceder descontos reais, em bens e/ou serviços destinados aos associados e dependentes do FASPM, principalmente, nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM.

2.2. Visa fortalecer a política institucional, ampliar e estruturar, de forma transparente, isonômica e contínua, os benefícios concedidos aos associados e dependentes do FASPM, por meio do credenciamento de pessoas jurídicas que ofertem bens e serviços com descontos reais, de forma direta aos associados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente instrumento decorre nos termos do Processo de Licitação PAE Nº **E-2025/3098527** – FASPM, e regula-se pelo seu Termo de Referência, igualmente, com fundamento no art. 74, IV, 78,79, II, da Lei federal 14.133/2025, Lei complementar estadual nº 142, de 16 de dezembro de 2021 (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ) e suas alterações posteriores, Decreto estadual nº 4.146, de 26 de agosto de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c com o estatuto do FASPM, Decreto nº 108 de 20 de junho de 2011 e regime interno portaria nº 053/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

4.1. O presente contrato de credenciamento é regido integralmente pelo Edital de Credenciamento nº 00x/2025 - PROCESSO PAE Nº E - **E-2025/3720547** e seus anexos, bem como pela proposta apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. Fica a CONTRATADA obrigada a observar todas as condições, especificações, prazos e obrigações constantes no Edital e em seus anexos, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CLUBE DE BENEFÍCIOS

5.1. Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://faspmpa.com.br/> ou solicitados na sede do FASPM, situado Travessa 9 de Janeiro, 2600 – Cremação – Belém – PA – CEP 66.065-155, no horário das 09:00h às 15:00h, nos dias úteis.

5.2. As dúvidas poderão ser esclarecidas pessoalmente ou por e-mail: cpl@faspmpa.com.br

5.3. Perderá o direito às vantagens decorrentes do credenciamento o associado que cancelar sua adesão ou estiver inadimplente com suas obrigações perante ao FASPM.

5.4. DOS BENEFÍCIOS:

✓ O CLUBE DE BENEFÍCIOS DO FASPM visa conceder aos associados descontos e/ou vantagens em material/ produtos e serviços, oferecidos pelas empresas CONTRATADAS dos mais diversos segmentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

✓ O FASPM não será responsável por nenhum pagamento, nem tampouco por nenhuma insolvência de crédito de suas(seus) associados/contribuintes e dependentes registradas(os). No caso de devolução de cartão ou qualquer outra forma de não pagamento por parte das(os) beneficiários pelo presente instrumento, a CONTRATADA deverá utilizar-se dos meios legais disponíveis para a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ou obrigação ao FASPM.

✓ A utilização do programa é gratuita, ou seja, o usuário não terá qualquer custo extra para participar. Ao acessar e utilizar os benefícios junto as empresas CONTRATADAS estarão concordando expressamente com as disposições desse edital.

5.5. Em Cumprimento a Lei Geral De Proteção de Dados – LGPD, o FASPM não repassará à empresa credenciada, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos associados;

5.6. Não haverá cobrança de taxa de adesão ao credenciamento, tampouco desconto em folha de pagamento, ou qualquer outro tipo de ônus financeiro para uso e fruição dos benefícios, descontos e/ou vantagens pelas(os) beneficiárias;

5.7. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelos beneficiários, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, nos estabelecimentos previamente estabelecidos pelo credenciado.

5.8. Para a concessão dos descontos poderá ser solicitada a apresentação de documentação hábil a comprovar a situação de beneficiário, como por exemplo Carteira de Identidade funcional e último contracheque;

5.9. As pessoas Jurídica interessada deverão conceder desconto real para os beneficiários, sobre o preço da tabela praticada pela Credenciada, independentemente do número de interessados nas aquisições ou contratações dos serviços, inclusive, a proposta deve apresentar claramente o benefício oferecido e suas regras de acesso, demonstrando a vantajosidade em relação ao preço/condições dos bens/serviços ofertados pela proponente ao público em geral, sob pena de ser rejeitada.

5.10. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS PASSÍVEIS DE CREDENCIAMENTO:

5.10.1. Serão passíveis de credenciamento as empresas que ofertarem produtos e serviços que visem o bem-estar, a melhoria na qualidade de vida nas áreas de educação, óculos, esporte e lazer, eletrodomésticos, habitação, atividades religiosas, informática, entre outros serviços



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

ofertados pelo credenciado, sem estabelecimento de qualquer ônus financeiro ao FASPM, incluindo o desenvolvimento e o aperfeiçoamento profissional e pessoal dos beneficiários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DESCONTOS E DO PAGAMENTO

6.1. O desconto incidirá sobre o pagamento a ser realizado diretamente pelo associado/contribuintes e dependentes do FASPM, no ato da aquisição dos bens ou contratação dos serviços, aos credenciados por este instrumento legal.

6.2 Para a concessão do desconto, a CONTRATADA deverá exigir a apresentação da identificação (RG) juntamente com último contracheque, como comprovação do vínculo associativo;

6.3. O desconto mínimo admitido para o credenciamento será de 10% (dez por cento) sobre o preço da tabela praticada pela CONTRATADA, com observância de sua política interna de descontos, independentemente do número de interessados nas aquisições;

6.4. Fica facultada a CONTRATADA a ofertar um desconto maior do que o previsto no item 6.3 aos associados/contribuintes e dependentes do FASPM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

7.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais relacionados a este contrato de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), utilizando-os apenas para a execução do objeto contratual.

7.2. Serão adotadas medidas de segurança para proteger os dados contra acessos não autorizados, indevidos, perda ou divulgação.

7.3. Os dados pessoais serão mantidos somente pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades contratuais ou de obrigações legais.

7.4. É garantido aos titulares dos dados o exercício dos direitos previstos na LGPD.

7.5. Em caso de incidente de segurança que possa causar risco aos dados pessoais, a outra parte será comunicada.

7.6. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas em lei.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 Será designado servidor do FASPM para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato de credenciamento nos termos do art. 7 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A gestão será exercida pelo Gestor e pelos Fiscais designados:

- a) O Gestor supervisionará o desempenho das CONTRATADAS, manterá cadastros atualizados, registrará comunicações e elaborará relatórios.
- b) Os Fiscais verificarão a aplicação dos descontos, qualidade do atendimento, conformidade e reclamações.
- c) A comunicação será preferencialmente eletrônica, assegurando rastreabilidade.
- d) O FASPM realizará avaliações periódicas e registrará todas as ações de gestão.
- e) Irregularidades poderão gerar advertência, suspensão ou descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Promover a divulgação dos descontos e vantagens oferecidas;
- b) Conceder os descontos conforme especificações no acordo e sua proposta.
- c) Observar a Lei de proteção de dados;
- d) Dispor de canal relacionamento com o FASPM
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;
- f) A pessoa jurídica CONTRATADA exigirá dos associados do FASPM apresentação de identidade e último contracheque como comprovante de vínculo;
- g) A pessoa jurídica CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente ao FASPM (ao gestor do contrato de credenciamento previamente designado pela administração, a relação das pessoas beneficiadas pelo clube de descontos.

9.2. O FASPM não será responsável por nenhum pagamento de dívidas ou insolvência de BENEFICIÁRIOS (a), devendo a CONTRATADA utilizar-se dos meios legais disponíveis para



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

a recuperação de seu crédito, com tratamento individual do inadimplente, sem que isso implique em quaisquer ônus ao FASPM e demais beneficiários do Clube de benefícios.

9.3. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concordará com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônico nos canais de comunicação do FASPM.

9.4. A divulgação por parte do FASPM ocorrerá sem qualquer ônus para a pessoa jurídica CONTRATADA.

9.5. A CONTRATADA autorizará a utilização de sua imagem, se for o caso, por meio de cessão gratuita, pelo FASPM, para fins de divulgação dos descontos firmados no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete ao FASPM monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a efetiva concessão dos benefícios objeto deste convênio, realizando vistorias, sempre que julgar necessários, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

10.2. O FASPM, por meio da assessoria de comunicação, responsabiliza-se pela divulgação da empresa/pessoa física CONTRATADA, mediante prévia autorização, e do respectivo Clube de Benefícios aos associados do FASPM, através de seus meios de comunicação (site, redes sociais, e outros que entender pertinentes), sem qualquer ônus ao(à) Credenciado(a).

10.3. Todos os anúncios e promoções realizadas pelo FASPM, em favor das EMPRESAS PARCEIRAS, deverão, necessariamente, conceder condições mais vantajosas que as ofertadas ao mercado em geral.

10.4. Durante o prazo do credenciamento, o FASPM verificará as condições de habilitação do credenciado regularmente, dentre as quais:

- a) O FASPM a cada três meses realizará verificação de habilitação.
- b) Se o FASPM verificar quaisquer irregularidades no que concerne à habilitação da pessoa jurídica ou da pessoa física, deverá proceder a notificação desta (s), com a concessão de prazo para regularizar a situação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

c) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da pessoa jurídica ou da pessoa física a respeito da situação descrita no parágrafo anterior prorrogável por igual período, a critério do FASPM, para regularização da documentação.

d) A inércia da CONTRATADA para resolver problemas referentes à habilitação, tornará a pessoa jurídica CONTRATADA inabilitada e, conseqüentemente, resultará no descredenciamento.

10.5. O FASPM publicará o resultado do Chamamento Público no site do <https://https://faspmpa.com.br/>, após a assinatura do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração do FASPM.

11.1.1. A revogação ou anulação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.2. O FASPM poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO pelo credenciado; e
- d) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias; implícitas no Edital de credenciamento.
- e) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do credenciado;
- g) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.3. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Deixar de observar a lei de proteção de dados.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Descredenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGENCIA

12.1. O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da nova Lei de licitações nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, por iniciativa da Administração ou mediante solicitação do Credenciado, desde que devidamente justificada, observados o interesse público e os arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021, sem modificação da natureza do objeto.

Parágrafo único: As alterações serão formalizadas por termo aditivo, assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a isonomia entre os credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de credenciamento, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM



Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA), XX de xxxxxxxx de 2025.

P/ CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CEL QOPM

RG: xxxxx/ CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Diretor do FASPM

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG XXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx

Representante da empresa

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG XXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FASPM
Continuação do contrato de credenciamento XXX/2025 – FASPMPA



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RG XXXXXX PC/PA - CPF nº xxx.xxx.xxx-xx



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3720547

Anexo/Sequencial: 13

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Valeria Vilar Garcia, **CPF:** ***.617.222-**

Em: 18/12/2025 14:07:28

Aut. Assinatura: ce54a79cff6d1f335a29eabe50ea422ecfa4002523a3615d959c8f436c03beab



Identificador de autenticação: 8c64eea7-e45d-4397-8c40-da3842d6b8a7

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>